

CONTRATO N°. 3205/2019.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E O SR. SÉRGIO AUGUSTO DE CARVALHO.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, **Sr. GIÁCOMO HENRIQUE COSTANTI**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte o Sr. **SÉRGIO AUGUSTO DE CARVALHO**, inscrita no CPF sob o N°. 532.473.706-25, estabelecida à Rua Yeda Maria Machado, N.º 215, Bairro Colinas de Santa Barbara, cidade de Pouso Alegre, Estado do Minas Gerais, CEP 37551242, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL SÉRGIO AUGUSTO DE CARVALHO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, INCLUINDO A MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO, ELABORAÇÃO DO PLANO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA URBANA E RURAL, HORIZONTAL, VERTICAL, SEMAFÓRICA E INDICATIVA DIRECIONAL**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N°. 206/2019, na modalidade Inexigibilidade N°. 021/2019, em conformidade com o art. 25, II, da Lei Federal N°. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, INCLUINDO A MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO, ELABORAÇÃO DO PLANO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA URBANA E RURAL, HORIZONTAL, VERTICAL, SEMAFÓRICA E INDICATIVA DIRECIONAL**, conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até dia 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

4.1.1. A solicitação deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante, para posterior emissão de Ordem de Fornecimento (OF) expedida através da Divisão de Compras da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais)** conforme proposta apresentada pelo contratado.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	38949	Prestação de serviços técnicos para a organização do sistema viário, incluindo a Municipalização do Trânsito, Elaboração do Plano de Sinalização Viária Urbana e Rural, Horizontal, Vertical, Semafórica e Indicativa Direcional.	--	SV	01	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00
						Total	R\$ 19.500,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor da contratação é de R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais), que será pago em duas parcelas iguais e sucessivas de R\$ 9.750,00 (Nove Mil e Setecentos e Cinquenta Reais) cada. A primeira a contar 15 (quinze) dias da realização da audiência pública com os entes da administração pública diretamente envolvidos e da comunidade, e a segunda a contar 15 (quinze) da apresentação do pertinente projeto de Lei na Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

7.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N°:

02.14.04.122.0402.2.412.3390.35 - 738 - Serviços de Consultoria - Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

8.1. A contratante deverá disponibilizar todos os meios necessários e/ou disponíveis para a execução dos serviços.

8.2. A contratante fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em Lei e, fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua forma técnica, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando a devida assessoria para efetivação da Municipalização do Trânsito do Município.

9.2. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

CLAUSÚLA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Das Sanções Administrativas:

11.1.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a contratada às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

11.1.1.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação.

11.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação.

11.1.1.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação.

11.1.1.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.1.1.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

11.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

11.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 11.1.1.4.

11.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

11.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 12 / JUN / 2019

CONTRATADA:

SÉRGIO AUGUSTO DE CARVALHO



CONTRATANTE:

GIÁCOMO HENRIQUE COSTANTI

Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana

TESTEMUNHAS:

BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42